

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 032/2005

Protocolado sob nº 032/2005

Em 08 / 05 / 2005

SÚMULA: Dispõe sobre Concessão de Honraria Municipal – Medalha Legislativa.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Institui a outorga de Honraria Municipal representada pela entrega de “ Medalha Legislativa de Mérito”, “ Barreta” e “ Título Municipal de Mérito”, quando em reconhecimento e premiação a serviços considerados de especial relevância, dados e prestados à comunidade carambeense, por seus cidadãos, natos ou não.

Parágrafo Primeiro – A medalha será concedida mediante indicação de alçada privativa do Legislativo, por seus membros legisladores, em iniciativa subscrita de forma pessoal ou consorciada, com caráter de bienalidade e em número máximo de nove (09) homenageados; reservada uma indicação por edil, ou mais de uma, se houver renúncia expressa da reserva de um ou mais membros da Câmara Municipal;

Parágrafo Segundo – Serão consideradas para a outorga, pessoas que mais se destacaram no biênio de precedência e habilitância, de forma continuada ou não, em favor da causa pública ou do interesse público, principalmente nas atividades de ações sociais, culturais, educacionais, científicas ou artísticas, ou outras voltadas ao benefício desinteressado ao grande público de todas as camadas da população carambeense;

Parágrafo Terceiro – A proposição para outorga da honraria, será precedida da aprovação de projeto de Decreto Legislativo, instruído com justificativa da indicação e histórico da ação destacada, com adicional sustentação oral do Vereador proponente, pondo a exame do Plenário a importância e relevância do feito social alegado;

Parágrafo Quarto – Os projetos terão, na forma regimental, única discussão, após a manifestação e parecer de todas as comissões permanentes, especialmente da Comissão de Justiça e Redação em parecer prévio. Sem o parecer final desta comissão, o projeto não será levado a Plenário. O projeto será considerado aprovado, com ou sem emendas, quando receber votação em maioria simples, por processo nominal público, com proclamação imediata pela leitura do resultado pelo Presidente da Mesa Executiva, salvo decisão contrária da maioria

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

absoluta dos membros do plenário, quando será aplicada a disposição do voto secreto constante do artigo 155 – inciso IV – do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Artigo 2º - A entrega da medalha, da barreta e do título, será feita em sessão solene da Casa, em horário definido pela Presidência, obedecido o critério da bienalidade, na data de aniversário do município, inicialmente tomado por referência o biênio primeiro da atual legislatura.

Artigo 3º - A homenagem condensada no tributo ao reconhecimento público da importância da ação social desenvolvida pelo outorgado, se identificará nos componentes seguintes da honraria e descrição heráldica da medalha.

- I. Dístico (com a descrição e representação gráfica original)
- II. Verso (idem) (com descrição que destaque (a separe do brasão) a espada à parte do brasão do município)
- III. Anverso (idem)
- IV. Fita (idem)
- V. Barreta (idem)
- VI. Passador (idem)
- VII. Diploma (idem)

Artigo 4º - As cores descritas e adotadas tem a mesma significação do sentimento patriótico nacional e como postas em simbologia nas bandeiras nacional, estadual e municipal.

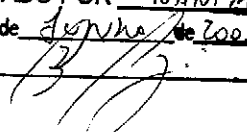
Artigo 5º - A espada em pala, à parte do brasão municipal como instituído em lei municipal, representa o critério de justiça no reconhecimento das ações e serviços dos agraciados em prol do município e seu povo.

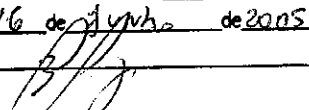
Artigo 6º - As despesas relativas à execução e cumprimento da lei, correrão á conta das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem incidência sobre previsões análogas do Regimento Interno da Câmara Municipal, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de maio de 2005.


Antônio Del Cosa
Vereador

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14 de junho de 2005


SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 de junho de 2005




PROJETO DE LEI Nº 000/2005

Dispõe sobre concessão de:

**HONRARIA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO
“MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO CIDADÃO CARAMBEÍ”**

Autor: ANTONIO JOEL COSA - PSDB

Artigo 1º - A HONRARIA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO:
“MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO CIDADÃO CARAMBEÍ” destina-se a premiar pessoas que prestaram serviços relevantes junto ao Município de CARAMBEÍ, com premiação bienal.

§ 1º - A Medalha a que se refere o artigo 1º, desta lei será concedida conforme indicação e aprovação dos componentes da Câmara Municipal. Obedecendo ao número máximo (uma indicação por Vereador, perfazendo 09 homenageados);

I) As pessoas que durante 03 semestres consecutivos ou não, mais se destacaram em favor da causa publica nas atividades **culturais, educacionais, científicas ou artísticas, área de ação social, ou outra atividade de grande benefício para a população de Carambeí;**

§ 2º A outorga das honrarias a que se refere o inciso I do Artigo 1º, será precedida da aprovação de requerimento pelo Plenário, instruído com manifestação falada daquele vereador que indicou o homenageado, comprovando a importância da atuação dos agraciados, obedecido o quorum de 2/3 (dois terços). Caso haja indicação de um mesmo homenageado por mais de um vereador, apenas fará jus a uma honraria, não sendo necessário ser indicado o número exato idem ao de vereadores, apenas obedecer ao critério estabelecido do máximo de outorgas.

§ 3º - A entrega da Medalha será feita em sessão solene a ser realizada na Câmara Municipal, obedecendo ao critério de ser bienal; na seguinte data;

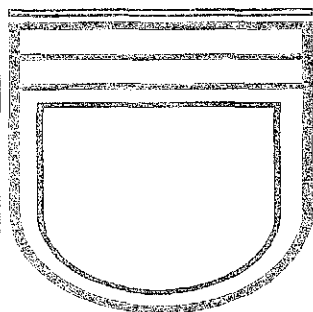
- I) Exceto a primeira premiação, que será trinta dias após a aprovação desta lei.
- II) Na próxima data de aniversário do município, posteriormente a cada dois anos.

Artigo 2º - Os componentes da Honraria e Descrição Heráldica.

- I) Dístico
- II) Verso
- III) Anverso
- IV) Fita
- V) Barreta
- VI) Passador
- VII) Diploma



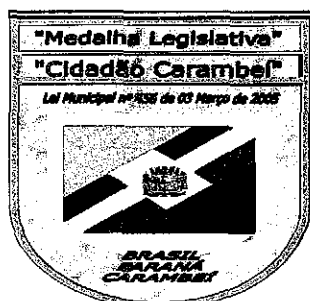
Artigo 3º - A Medalha que se refere o artigo 1º desta lei “MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO *CIDADÃO CARAMBEÍ*”, será cunhada com as seguintes características:



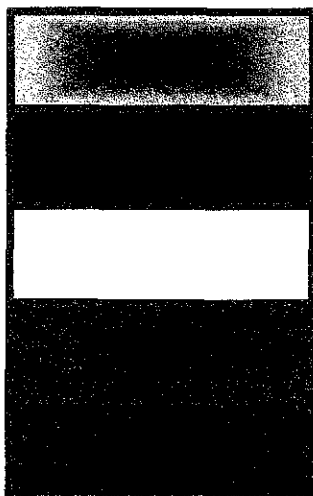
DÍSTICO: Em metal com as bordas douradas, compostas de um escudo clássico, medindo 03 (três) milímetros de espessura, 04 (quatro) centímetros de altura e 04 (quatro) centímetros de largura. Externamente na parte superior um suporte retangular com 04 cm de largura e 04 mm de altura, por onde passara a fita.



VERSO: A medalha (escudo) tem divisão em chefe, faixa e abismo. No campo superior em chefe, este todo em verde, carrega o ornato “AGRADECIMENTO” inscrição toda alva. A segunda divisão em faixa, partida em duas cores, azul e amarelo, esta faixa suporta a ponta da espada em pala. O Abismo em textura pergaminho é circundado em vermelho em primeiro plano. No centro do abismo uma espada jalne, com as laminas em vermelho, atributo cujo esta sob o escudo do município. O escudo municipal pousa encimado a todas as peças.



ANVERSO: A medalha formatada com as mesmas divisões do verso, este anverso em mármore branco, o abismo totalmente incolor suporta a Bandeira do Município, encimado a Bandeira a descrição da Lei Municipal que criou a medalha, na ponta central pousa as inscrições “BRASIL, PARANÁ, CARAMBEÍ”. Em chefe a inscrição “MEDALHA LEGISLATIVA”. A faixa carrega a inscrição “CIDADÃO DE CARAMBEÍ”, todas as inscrições em vermelho.



FITA: Peça integrante da outorga, servindo para ligar a medalha ao Passador, de tecido (seda) com 4,0 cm de largura por 6,5 cm de altura, composta da mesma de 05 (cinco) listras horizontais, nas seguintes cores; amarelo, azul, branco, vermelho e verde.



BARRETA: Dístico simbólico, cujo faz parte da honraria, serve para representar, a critério do homenageado, o premio recebido, quando conveniente o seu uso em conformidade com o traje.

Podendo ser usada junto à borda superior dos bolsos, trajes civis ou militares. Compreendendo uma barreta de metal e/ou tecido medindo 03 (três) milímetros de espessura, com as bordas douradas. Formatada com as seguintes dimensões, 4,00 cm de largura por 1,0 cm de altura, composta da mesma forma da fita, sendo 05 listras horizontais, nas seguintes cores; amarelo, azul, branco, vermelho e verde.



PASSADOR: Peça retangular de metal, integrante da medalha, por onde atravessa a fita, possui bordas douradas, medindo 03 (três) milímetros de espessura, com 4,0 cm de largura por 1,0 cm de altura, com cinco divisões na horizontal, iguais a da barreta.

Artigo 4º - Do significados cores e peças.

§ 1º -As cores de todas as peças da honraria, são as cores da bandeira municipal.

§ 2º-A espada em pala, significa a Justiça do legislativo em reconhecer os feitos benéficos que os agraciados efetivamente fizeram para o município.

Artigo 5º- Da justificativa

Inicialmente cabe salientar que a presente propositura versa agraciar os bons serviços prestados por pessoas junto ao MUNICÍPIO de CARAMBEÍ.

Os que serão agraciados com a HONRARIA recairão sobre aquelas pessoas que demonstrarem seu compromisso com o desenvolvimento municipal, através de ações e projetos voluntários ou não, que revertam positivamente junto à sociedade de Carambeí. Trabalhos estes realizados através ou não de parcerias entre o poder público e a sociedade civil no Município de Carambeí.

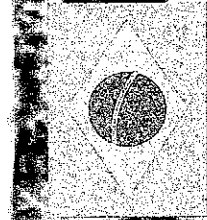
Não sendo necessário o agraciado ser morador do município, porém seus préstimos devem ser de trabalhos efetivamente efetuados no município. Ou seja, o outorgado devera ter exercido suas funções por mais de três semestres consecutivos ou não no município.

Ante o exposto submeto a propositura aos nobres pares desta Casa de Leis na expectativa de que a mesma seja analisada, discutida e finalmente aprovada.

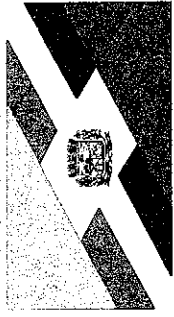
É a justificativa.

Artigo 6º - As despesas com a confecção da Honraria e diploma, serão custeadas na forma da lei por esta casa.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



BRASIL
PARANÁ - CARAMBEÍ



CÂMARA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

HONRARIA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO
“MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO CIDADÃO CARAMBEÍ”
(Lei Municipal nº 00 de 34 Marco de 2023)

O Presidente da Câmara Municipal de CARAMBEÍ, usando das atribuições que lhe competem, à vista da proposta do Vereador abaixo assinado, confere ao Sr. **FULANO DE TAL** a HONRARIA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO - MEDALHA LEGISLATIVO DO MÉRITO CIDADÃO CARAMBEÍ, pelos relevantes trabalhos a favor da causa publica no Município e CARAMBEÍ.

Câmara Municipal de Carambeí, Paraná , 00 Maio de 2005

fulano de tal
Presidente da Câmara



fulano de tal
vereador

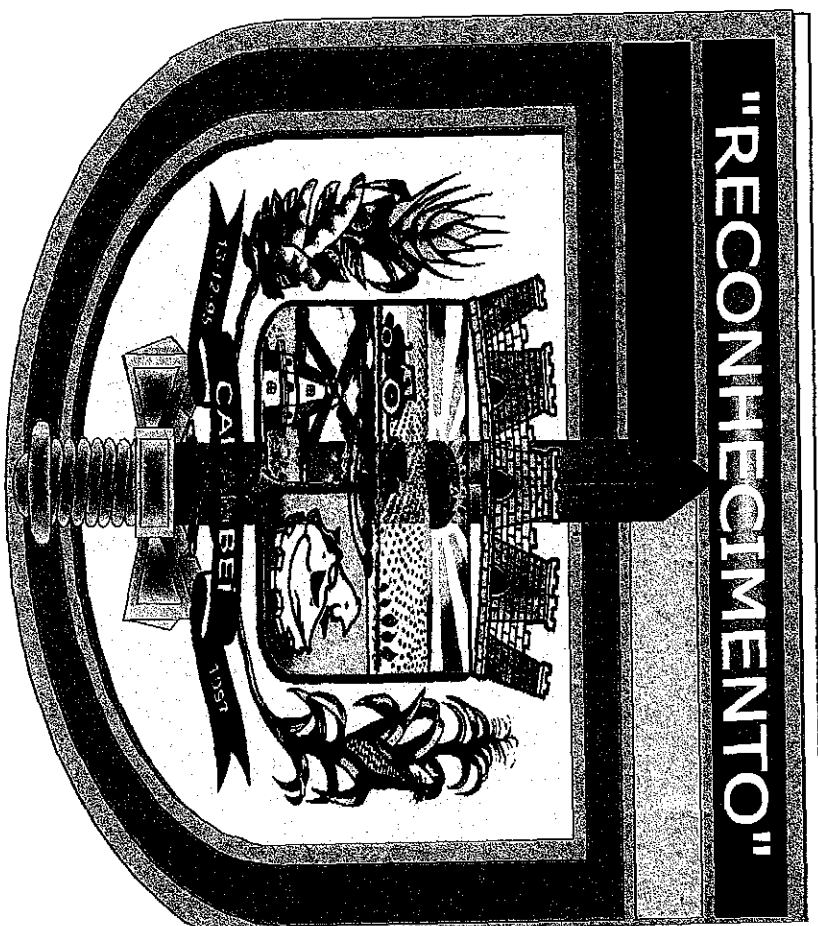
"Medalha Legislativa"

"Cidadão Carambei"

Lei Municipal nº 456 de 03 Março de 2005



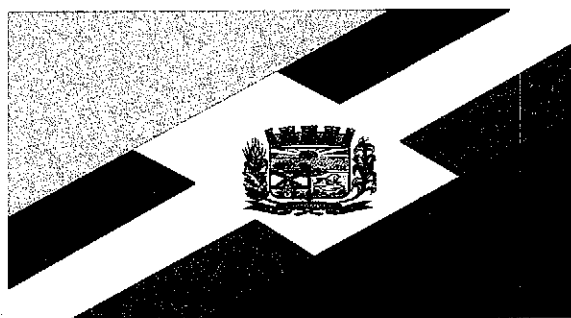
"RECONHECIMENTO"



"Medalha Legislativa"

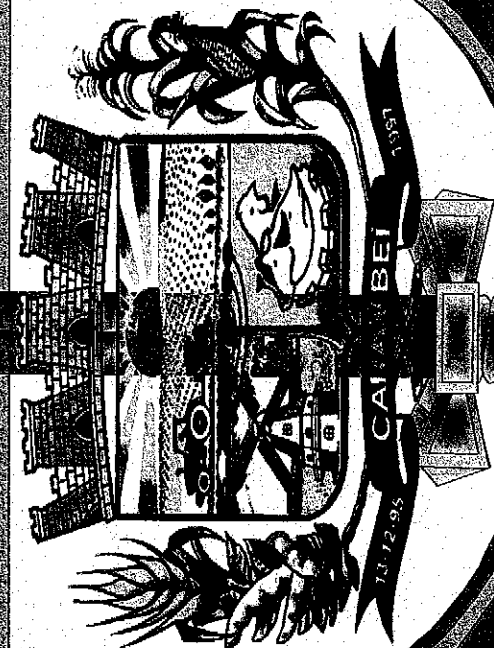
"Cidadão Carambeí"

Lei Municipal nº 456 de 03 Março de 2005



BRASIL
PARANÁ
CARAMBEÍ

"RECONHECIMENTO"



1912-95 CAI BEI 1957



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n°. 032/2005.

Senhor Presidente:

Reunida a Comissão de Justiça e Redação foi posta em apreciação a proposição consubstanciada no Projeto de Lei supracitado – Concessão de Honraria Municipal – Medalha Legislativa.

Trata-se da Instituição de forma de concessão de honraria quando presente reconhecimento e premiação a serviços considerados de especial relevância para a Municipalidade.

Dita honraria a ser representada por entrega DE MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO, por uma BARRETA e TÍTULO MUNICIPAL DE MÉRITO.

Previu também o Projeto que a iniciativa para a concessão da homenagem seja privativa deste Poder Legislativo, por propostas de cunho pessoal ou consorciada.

Cria também a bienalidade como o intervalo ideal para as propostas e fixa o número máximo de homenageados, respeitando a situação atual de composição do Colégio Legislativo ora formado por nove membros.

Condiciona o Projeto a que haja destaque no Biênio nas ações encetadas em favor da causa e do interesse público, principalmente nas atividades correspondentes às Ações Sociais, Culturais, Educacionais, Assistenciais e as científicas artísticas.

Sabidamente previu o Projeto, através de seu ilustre autor, que todas as Comissões Permanentes sejam ouvidas, principalmente a Comissão de Justiça e Redação em prévio parecer, dando esta exigência para a aprovação do Projeto.

Adicionalmente e de forma laboriosa o Vereador autor fez ilustrar a proposição com figuras exemplificativas da modelagem que poderá ter a MEDALHA e a BARRETA, deixando tão somente ao alvedrio da administração da Casa a apresentação do texto e da forma do título.

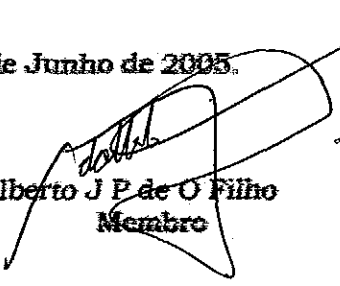
O Projeto de Lei está bem formulado, com as previsões bem postas e de maneira a regular as homenagens, seja pela quantificação dos homenageados, como o reconhecimento das condições próprias habilitantes.

Nestas condições a proposição atende aos fundamentos legais e constitucionais, o que sobreleva considerar esta Comissão a se colocar favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14 de Junho de 2005.


Patricia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro